



SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 0005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 83/020.767/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ÓRGÃO DEMANDANTE: AGRAER

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, referente ao Pregão Eletrônico n. **0005/2025**, apresentado pela empresa **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no dia **29 de setembro de 2025**, no qual é questionado: “*no item dois do lote 1 (carretinha para motocultivador), seria carretinha para transporte do motocultivador, ou seria para acopla-la ao mesmo?*”

Desse modo, com fulcro no Artigo 6º, Inciso I, do Decreto Estadual n. 15.937, que atribui ao Agente de Contratação da Fase Externa, o recebimento, o exame e a decisão quanto as impugnações e esclarecimentos relativos ao Edital e seus anexos, decido a seguir.

Em atenção ao questionamento apresentado, e em conformidade com a **RESPOSTA TÉCNICA** da equipe de planejamento do certame do Órgão demandante – AGRAER – (anexa), concluiu-se que:

1. O item 02 do Lote 001 refere-se a uma carreta tipo caçamba projetada para ser acoplada ao motocultivador, funcionando como implemento agrícola.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

MARIA JULIETA GRANCE MARTINES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA
COFEX/SUOC/SEL/SAD



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER

Processo Licitatório nº **83/020.767/2024**. Pregão Eletrônico nº **0005/2025**.

Objeto: **Aquisição de Equipamentos Agrícolas.**

Resposta ao esclarecimento da Empresa AF EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 29127216/0001-02.

Questionamento:

Somente uma dúvida breve, no item dois do lote 1 (carretinha para motocultivador), seria carretinha para transporte do motocultivador, ou seria para acopla-la ao mesmo?

Vejamos, Edital 0005/2025 – AGRAER - ANEXO I, Planilha de Licitação – Lote 001, item 02.

Carreta - Tipo: caçamba; Requisitos: suspensão por eixo de mola, 02 rodas com 02 pneus novos, tamanho 4,0 x 12, capacidade de carga de 300 kg, aberturas lateral e traseira, carroceria em aço antiderrapante, medindo aproximadamente 1.400 x 1.00 x 300 m (C x L x A); Paramotocultivador: agrícola.

Resposta:

O item 02 do Lote 001 refere-se a uma carreta tipo caçamba projetada para ser acoplada ao motocultivador, funcionando como implemento agrícola. Sua finalidade é o transporte de cargas em atividades de pequeno porte, típicas da agricultura familiar, e não o transporte do motocultivador em si. As especificações constantes no edital, como capacidade de carga de 300 kg, pneus 4.0 x 12, suspensão por eixo com mola, carroceria em aço antiderrapante e dimensões compactas, confirmam que se trata de um equipamento rebocado e tracionado pelo motocultivador, sendo compatível com o uso em pequenas propriedades rurais.

Diante do exposto acima, esclarecemos para a empresa **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI** que o item 02 do Lote 001 trata-se de um implemento agrícola do tipo carreta caçamba, projetado para ser acoplado e tracionado pelo motocultivador.

Campo Grande/MS, 30 de setembro 2025.

Assinado eletronicamente por: SILVANA FERREIRA BASSANI em 30/09/2025 às 14:23:17
SILVANA FERREIRA BASSANI: 9225582510
4

Silvana Ferreira Bassani
Compras da AGRAER

FERNANDO LUIZ
NASCIMENTO: 772
69631743772

Assinado de forma digital por FERNANDO LUIZ
NASCIMENTO: 69631743
Dados: 2025.09.30 14:23:17 -04'00'

Fernando Luiz Nascimento
Diretor-Presidente da AGRAER